



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro Municipal de Educação e Saúde Professor José Rebouças Macambira

**EMENTA:** Recredencia o Centro Municipal de Educação e Saúde Professor José Rebouças Macambira, nesta Capital, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.

**RELATOR:** Manoel Lemos de Amorim

<b>SPU Nº 02088331-5</b>	<b>PARECER Nº 0323/2003</b>	<b>APROVADO EM: 26.03.2003</b>
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

### **I – RELATÓRIO**

Maria Edinilza Santos Malcher, diretora do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor José Rebouças Macambira, situado na Rua Cariú, 200, Jardim Guanabara, CEP: 60346-270, nesta cidade, mediante processo Nº 02088331-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 209/97, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor José Rebouças Macambira, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0323/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2003.

**MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0323/2003
SPU	Nº	02088331-5
APROVADO EM:		26.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC